



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº <u>3443</u> - Pág(s). <u>162</u>
De <u>18/12/25</u> a <u>19/12/25</u>
<i>Leisiane</i>

LEI Nº 3.073/2025

SÚMULA: “INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

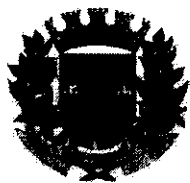
Art. 1.º- Fica instituído o adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO. no efetivo exercício da função, e expostos a atividades e operações perigosas, nos termos desta Lei.

1

§ 1.º- O adicional instituído nos termos do caput deste artigo será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio do cargo, em razão de atividades de risco e perigosas reconhecidas pela Lei Federal 14.684/2023.

Art. 2.º- O valor do adicional previsto no artigo 1.º se incorporará aos vencimentos ou salários para todos os efeitos, sendo, desse modo, considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias concedidas, inclusive aposentadoria.

Art. 3.º- São consideradas atividades ou operações perigosas para efeitos desta Lei aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente dos profissionais a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes de trânsito.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4.º- Não são consideradas atividades e operações perigosas para efeito do recebimento do adicional de periculosidade:

I- as atividades de ensino, exercidas com a finalidade de formar, qualificar, capacitar, especializar ou reciclar os servidores, realizadas em empresa, escolas ou eventos públicos;

II- as atividades de gestão dos servidores, quando não expostos às condições perigosas;

III- as operações de telecontrole ou outros sistemas de monitoramento eletrônico de segurança, quando não expostos a condições perigosas e/ou quando não procedam revistas pessoais.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2025.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

IENOMAT – INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO JOSÉ ANTONIO TOBIAS

Reitor

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Valdemar Gamba

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2025

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Alta Floresta / MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos, notificada as seguintes empresas:

CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP, inscrita no CNPJ sob Nº 09.152.106/0001-85. Processo Administrativo nº 2408018900100129301;

Atualmente em lugar incerto e não sabido, para, interpor recurso administrativo, e/ou solicitar boleto para pagamento da multa administrativa, no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sendo que esta se faz por edital, com fundamento no artigo 42-A, inciso II do Decreto Federal n. 2.181/97 e artigo 9, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022.

Alta Floresta – Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2025

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Alta Floresta / MT

CMPDC/PROCON/AF

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.073/2025

SÚMULA: "INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, no efetivo exercício da função, e expostos a atividades e operações perigosas, nos termos desta Lei.

§ 1.º- O adicional instituído nos termos do caput deste artigo será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio do cargo, em razão de atividades de risco e perigosas reconhecidas pela Lei Federal 14.684/2023.

Art. 2.º- O valor do adicional previsto no artigo 1.º se incorporará aos vencimentos ou salários para todos os efeitos, sendo, desse modo, considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias concedidas, inclusive aposentadoria.

Art. 3.º- São consideradas atividades ou operações perigosas para efeitos desta Lei aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente dos profissionais a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes de trânsito.

Art. 4.º- Não são consideradas atividades e operações perigosas para efeito do recebimento do adicional de periculosidade:

I- as atividades de ensino, exercidas com a finalidade de formar, qualificar, capacitar, especializar ou reciclar os servidores, realizadas em empresa, escolas ou eventos públicos;

II- as atividades de gestão dos servidores, quando não expostos às condições perigosas;

III- as operações de telecontrole ou outros sistemas de monitoramento eletrônico de segurança, quando não expostos a condições perigosas e/ou quando não procedam revistas pessoais.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.072/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA,